

CONTRATO N°.

08 /2011

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos de consultoria preventiva e assessoria jurídica na área de Direito Financeiro e Administrativo que firma a Câmara Municipal de Poção e a Barbosa & Couto Advogados Associados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.463.346/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Estanislau, nº 122 1º andar, Centro, no Município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 5.441.869 SDS/PE e no CPF sob o nº. 945.214.504-82, domiciliado à Av. Francisco Bezerra ; nº 160, Centro, no Município de Poção, Estado de Pernambuco, e, do outro lado, a BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, neste ato representada pelo sócio BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 24.201, inscrito no RG sob o nº 6.581.289 SDS/PE e no CPF sob o nº. 045.664.794-55 , residente e domiciliado na Rua Barão de Porto Seguro, 64, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública, das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas que seguem:

#### Cláusula I – Objeto

Constitui objeto do presente contrato os serviços técnicos de assessoria e consultoria Jurídica, na área de Direito Financeiro e Administrativo, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Exame de questões administrativas de maior complexidade, emitindo-se parecer quando necessário;
- b) Apoio e orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração Pública, especialmente no tocante a Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 4.320/64, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa;
- c) Consultoria preventiva com disponibilização para atender às consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Poção que comparecerem a sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.
- d) Duas visitas mensais, quando necessário, à sede da Câmara Municipal de Poção, para atendimento in loco, conforme solicitação e prévio agendamento.

#### Cláusula II – Regime Jurídico



A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Parágrafo Único do mesmo artigo.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

#### Cláusula III – Valor do contrato e condições de pagamento

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais).

#### Cláusula IV – Recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2011.

#### Cláusula V – Prazo

A prestação de serviços terá como termo inicial 4 de Abril de 2011, terminando em 31 de Agosto de 2011.

#### Cláusula VI – Obrigações fiscais

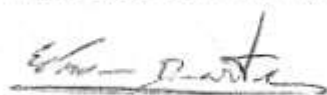
O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

#### Cláusula VII – Rescisão, foro e disposições finais

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.





Poção, 04 de Abril de 2011.

*José Edson Duarte Bezerra*  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA  
CONTRATANTE

*Bernardo de Lima Barbosa Filho*  
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Carlos A. Lourenço  
RG: 3.433.652 SSP/PE  
CPF: 592.572.874-53

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_